

Requisitos dos pedidos de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM) - Aquicultura

Os pedidos devem ser efetuados por preenchimento de um formulário eletrónico, no balcão único eletrónico ou por requerimento escrito dirigido à Direção Regional do Mar, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e nas Portarias n.ºs 279/2017, de 19 de setembro e n.º 280/2017, de 19 de setembro, deverão conter os seguintes elementos:

- 1) A identificação do requerente, os elementos do requerimento inicial previstos no Código do Procedimento Administrativo Identificação do interessado e, caso aplicável, do respetivo representante legal, com nome, morada ou sede, consoante seja pessoa singular ou coletiva, Número de identificação fiscal (NIF) ou Número de Pessoa Coletiva (NIPC), consoante seja pessoa singular ou coletiva, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico.
- 2) indicação do pedido em termos claros e precisos;
- 3) A definição geográfica exata da área e ou volume cuja reserva se pretende, com recurso às coordenadas geográficas PTR08-UTM/ITRF93 (EPSG:5016), com a indicação de local, freguesia e concelho, área total do estabelecimento, área de ocupação do plano de água, área edificada do estabelecimento, indicando para o efeito a totalidade da área de construção das instalações, planta georreferenciada da área total do estabelecimento ou entrega de shapefile com as coordenadas geográficas da localização do estabelecimento no supramencionado sistema e indicação dos vértices da área ocupada no plano de água, das captações de água e dos locais de rejeição de águas residuais;
- 4) Memória descritiva do estabelecimento a instalar, que inclui os seguintes elementos de caracterização geral do estabelecimento, conforme aplicável:
 - a) Códigos CAE da(s) atividade(s) a exercer no estabelecimento;
 - b) Informação sobre a atividade a desenvolver, designadamente:
 - i) Descrição detalhada da atividade a desenvolver, dos equipamentos e materiais a utilizar, com indicação e caracterização das instalações que se pretendem construir, necessárias ao exercício da atividade;
 - ii) Descrição do processo produtivo, com indicação do sistema de cultura, do regime de exploração com indicação das espécies a cultivar (o nome vulgar, o género e a espécie) e da origem dos espécimes (ovos, alevins, juvenis ou reprodutores) para repovoamento do estabelecimento, e respetivos quantitativos;
 - iii) Indicação da capacidade de produção e do plano de produção (produção anual prevista e seu escoamento) por produto aquícola, bem como a previsão da produção média prevista para cada espécie expressa em toneladas/ano;
 - iv) Descrição do regime alimentar a utilizar;
 - v) Indicação dos produtos biológicos, químicos e fármacos a utilizar na produção;
 - vi) Descrição das instalações para o abastecimento e a armazenagem de água para consumo humano e de água para suporte da vida aquícola, bem como a identificação da sua origem, do caudal disponível, dos volumes de água a utilizar (anuais, com indicação do mês de maior consumo) e da potência de extração a instalar;
 - vii) Caracterização físico-química e microbiológica da água utilizada para consumo humano e para suporte da vida aquícola no estabelecimento e descrição dos sistemas de tratamento de águas a implementar;
 - viii) Indicação do circuito e condições de funcionamento do sistema hidráulico;

- ix) Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo, a saber, horário, mensal ou anual;
- x) Indicação dos equipamentos sociais disponíveis (vestiários, balneários, instalações sanitárias e lavabos);
- xi) Indicação das operações de recolha, tratamento de resíduos e destino final, bem como dos respetivos códigos;
- xii) Indicação das operações de recolha, tratamento de subprodutos e destino final;
- xiii) Identificação e caracterização de emissões poluentes e sistemas de tratamento;
- xiv) Identificação dos locais de rejeição das águas residuais (incluindo as coordenadas geográficas), volume e caracterização quantitativa e qualitativa das águas residuais brutas e após tratamento, do tipo de tratamento e respetiva eficiência, bem como do destino final.

Os pedidos referidos no número anterior são, também, acompanhados dos seguintes elementos, conforme aplicável:

- a) Descrição dos programas de autocontrolo (quantidade e qualidade), e de monitorização do meio recetor a implementar (incluindo os parâmetros que permitam calcular a taxa de recursos hídricos e a taxa de utilização de espaço marítimo) e indicação dos pontos de colheita (incluindo as coordenadas geográficas), métodos de amostragem, parâmetros e frequência a implementar;
- b) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar;
- c) Projeto de assinalamento marítimo;
- d) Plano de prevenção e de emergência, com indicação de procedimentos de antecipação e reação quanto a impactos de eventuais situações adversas.

5) Apresentação das seguintes peças desenhadas:

- a) Plantas de enquadramento geral das infraestruturas;
- b) Plantas e cortes de pormenor das infraestruturas.

6) Documento comprovativo da propriedade do local do estabelecimento, caso esta seja do interessado, ou, caso o não seja, documento comprovativo do direito de utilização do terreno no qual o estabelecimento será instalado.

7) A descrição detalhada do uso ou da atividade, incluindo os elementos constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, designadamente a memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Descrição do processo produtivo, dos equipamentos, incluindo estruturas flutuantes, dos materiais a utilizar, com indicação das instalações que se pretendem construir e das características dos trabalhos a efetuar;
- b) Indicação do sistema de cultura, do regime de exploração com indicação das espécies a cultivar (indicar o nome vulgar, o género e a espécie) e da origem dos juvenis para repovoamento;
- c) Indicação de produtos biológicos, químicos e fármacos a utilizar;
- d) Indicação da capacidade de produção;
- e) Previsão da produção média prevista para cada espécie expressa em toneladas/ano;
- f) Identificação e caracterização de emissões poluentes, caso aplicável;
- g) Caudais rejeitados, suas características, tratamento e destino final, caso aplicável;
- h) Proposta de programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) adequado para assegurar a verificação do cumprimento das condições do título de utilização

privativa do espaço marítimo nacional, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros e frequência a implementar, caso aplicável;

- i) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar;
- j) Indicação e caracterização das infraestruturas em terra necessárias para o exercício da atividade, caso aplicável;
- k) Plano de emergência e ou contingência.

8) Certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada do requerente ou, em alternativa, autorização para a obtenção da mesma pela entidade competente pela atribuição do título de utilização privativa, através da iAP;

9) Compromisso relativo à caução a prestar;

10) Para que seja dado início ao procedimento deverá ser paga uma taxa aquícola, nos termos dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 280/2017, de 19 de setembro, no valor de 75€.